



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 4.549, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Helicoidal Ferramentas de Corte Ltda. e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa Helicoidal Ferramentas de Corte Ltda., CNPJ/MF nº 64.772.122/0001-89, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Rua Comandante José Renato Cursino de Moura, Área Industrial do Parque Aeroporto, Bairro do Barranco, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 4.5.090.052.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

"Área de formato triangular, denominada Área A1-1, com frente para a Rua Comandante José Renato Cursino de Moura, distante 40,21m do marco zero 2, situado na confluência da Rua Comandante José Renato Cursino de Moura com a Rua Pedro Mariotto e distante 103,41m do marco zero 1, situado na confluência da Rua Comandante José Renato Cursino de Moura com a Rua Yokishiro Shimada; deste ponto segue 26,56m, confrontando com a Rua Comandante José Renato Cursino de Moura; daí deflete à direita e segue por 53,99m, confrontando com a Área A1-2 da Gleba A de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue por 64,14m, confrontando com a Área A2 da Gleba A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté até atingir o ponto de início da presente descrição, perfazendo uma área de 706,62m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob B.C nº 4.5.090.052.001."

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é fabricação de ferramentas manuais, industrialização e manutenção de ferramentas para indústria.

Parágrafo único. Na área descrita no art. 1º a donatária desenvolverá as atividades de fabricação de ferramentas manuais, industrialização e manutenção de ferramentas para indústria.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa, pelo prazo de quatro anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura, isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 29.428/2008, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de quatro anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecera do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º esta delimitada na planta AD-2490.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de outubro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 06 de outubro de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo